

PORTARIA Nº 049/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Reedita medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de ocorrência e disseminação do coronavírus.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Presidente, **ANTONIO MOSER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso IX, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 c/c o art. 16, inciso XIII, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, que regulamenta a Lei nº 6530, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e disciplina o funcionamento de seus órgãos.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Santa Catarina decretou situação de emergência em todo território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19, Decreto Nº 525, de 23 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, no sentido da adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência e disseminação em todo o território estadual do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão das atividades internas e externas do CRECI/SC 11ª Região em toda a sua jurisdição (Sede e Delegacias Regionais), no período de 26 a 31 de março do corrente ano, podendo a Diretoria reavaliar a prorrogação deste período após o referido prazo, de acordo com as determinações dos Governos Federal e Estadual;

Art. 2º - O atendimento ao público em geral será realizado preferencialmente por meio eletrônico, *e-mail* e *WhatsApp* em casos emergenciais;

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos no citado período referente aos processos administrativos em tramite neste Regional;

Parágrafo único - Os prazos que se iniciarem ou se findarem no período de suspensão das atividades internas e externas estão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte após o retorno às atividades no órgão;

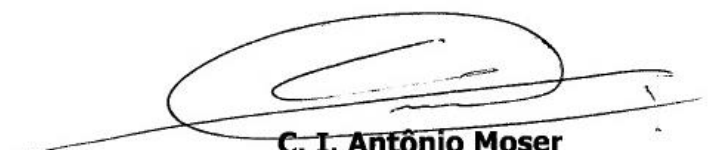
Art. 4º - O CRECI/SC poderá convocar qualquer funcionário para retomar as atividades, excluídos aqueles que pertencem ao grupo de risco apontado pela OMS (Organização Mundial de Saúde);

Art. 5º - O CRECI/SC continuará a adotar trabalho remoto, na modalidade *home office*, durante o período de suspensão das atividades emergenciais, abrangendo a Superintendência, a Procuradoria, aos servidores que exercem cargos de Coordenadores e os Assessores;

Art. 6º - Será dada publicidade do inteiro teor desta Portaria no *site* do CRECI-SC e nas redes sociais;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa ter efeitos imediatos.

Florianópolis, 25 de março de 2020.



C. I. Antônio Moser
Presidente do CRECI – 11ª REGIÃO/SC